



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA**Preço deste número - Kz: 18.190,00**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano		
	As três séries	Kz: 1 675 106,04	
	A 1.ª série	Kz: 989.156,67	
	A 2.ª série	Kz: 517.892,39	
	A 3.ª série	Kz: 411.003,68	

SUMÁRIO

Assembleia Nacional

Resolução n.º 32/22:

Aprova as recomendações resultantes da apresentação do Relatório de Execução Trimestral do Orçamento Geral do Estado referente ao II Trimestre do Exercício Económico de 2021.

Resolução n.º 33/22:

Aprova a substituição dos membros nas Comissões Municipais Eleitorais da Baía-Farta, Balombo, Bocoio, Caimbambo, Chongorói, Ganda e Lobito na Província de Benguela, Cuito na Província do Bié, Dirico e Mavinga na Província do Cuando Cubango, Capenda-Camulemba na Província da Lunda-Norte, Cacolo, Dala e Muconda na Província da Lunda-Sul, Malanje, Cangandala, Calandula, Cambundi Catembo, Mucari, Cahombo, Marimba, Cunda-Dia-Baze e Quirima na Província de Malanje, Milunga e Negage na Província do Uíge, pelo Partido MPLA, Ambriz e Dande na Província do Bengo, Cacongo na Província de Cabinda, Sumbe na Província do Cuanza-Sul, Curoca na Província do Cunene, Ucuma na Província do Huambo, Caconda e Gambos na Província da Huíla, Alto Zambeze na Província do Moxico, Moçâmedes na Província do Namibe, Buengas, Bungo, Cangola, Maquela do Zombo, Mucaba, Milunga, Quimbele, Quitexe, Songo e Uíge na Província do Uíge, Nzeto na Província do Zaire, pelo Partido UNITA, Catumbela, Cubal, Caimbambo e Ganda na Província de Benguela, Ambriz e Nambuanguongo na Província do Bengo, Cuemba na Província do Bié, Belize, Buco Zau, Cabinda e Cacongo na Província de Cabinda, Cuangar, Cuito Cuanavale, Dirico, Mavinga e Nancova na Província do Cuando Cubango, Ambaca, Bolongongo, Ngonguembó e Samba Caju na Província do Cuanza-Norte, Ucuma na Província do Huambo, Chipindo, Lubango e Matala na Província da Huíla, Icolo e Bengo e Quiçama na Província de Luanda, Cambulo na Província da Lunda-Norte, Cacolo na Província da Lunda-Sul, Cacuso, Cambundi Catembo, Massango e Kiwaba Nzoji na Província de Malanje, Camanongue na Província do Moxico, Camucuiu, Tombwa e Virei na Província do Namibe, Cangola, Ambuíla, Bungo, Damba, Mucaba, Quimbele, Sanza Pombo, Songo e Uíge na Província do Uíge, Cuimba, M'Banza Kongo, Nôqui, Nzeto, Soyo e Tomboco na Província do Zaire, pelo Partido PRS, Dembos na Província do Bengo, Libolo e Ebo na Província do Cuanza-Sul, Cuvelai e Ombadja na Província do Cunene, Jamba na Província da Huíla, Cazenga e Quiçama na Província de Luanda, Capenda Camulemba na Província da Lunda-Norte, Alto Zambeze na Província do Moxico, Ambuíla, Cangola, Quitexe e Songo na Província do Uíge, pelo Partido FNLA.

Ministério dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás

Decreto Executivo n.º 228/22:

Autoriza a utilização partilhada das instalações do Bloco 17 para a produção do petróleo da Área de Desenvolvimento Begónia, afecta ao Bloco 17/06.

ASSEMBLEIA NACIONAL

**Resolução n.º 32/22
de 8 de Junho**

Considerando que o Presidente da República, enquanto Titular do Poder Executivo remeteu à Assembleia Nacional o Relatório de Execução Trimestral do Orçamento Geral do Estado referente ao II Trimestre do Exercício Económico de 2021, cumprindo com a exigência legal estabelecida no n.º 3 do artigo 63.º da Lei n.º 15/10, de 14 de Julho — Lei do Orçamento Geral do Estado, conjugado com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 275.º do Regimento da Assembleia Nacional, nos termos dos quais o Presidente da República deve informar à Assembleia Nacional, até 45 dias após o termo do Trimestre a que se refere, sobre a execução Trimestral do Orçamento Geral do Estado;

Considerando que a Assembleia Nacional, no exercício das suas competências apreciou, nos termos do disposto no artigo 278.º do Regimento da Assembleia Nacional, o Relatório de Execução Trimestral do OGE, referente ao II Trimestre do Exercício Económico de 2021;

A Assembleia Nacional aprova, por mandato do povo, nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 166.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o n.º 3 do artigo 63.º da Lei n.º 15/10, de 14 de Julho, a seguinte Resolução:

PROVÍNCIA DE LUANDA**Comissão Municipal Eleitoral do Cazenga**

Sérgio Miguel da Silva, membro da Comissão Municipal Eleitoral, por Osvaldo Miguel, titular do Cartão de Eleitor n.º 63305, Grupo — 74046.

Comissão Municipal Eleitoral da Quissama

Constantino R.B. de Freitas, membro da Comissão Municipal Eleitoral, por Misael Pinto Serafim Artur, titular do Cartão de Eleitor n.º 27541, Grupo — 65286.

PROVÍNCIA DA LUNDA-NORTE**Comissão Municipal Eleitoral de Capenda Camulemba**

Agostinho Cambala, membro da Comissão Municipal Eleitoral, por Makiesse André Rodrigues, titular do Cartão de Eleitor n.º 3738, Grupo — 54239.

PROVÍNCIA DO MOXICO**Comissão Municipal Eleitoral do Alto Zambeze**

Pedro Mucuto, membro da Comissão Municipal Eleitoral, por Osvaldo Pascoal Miguel, titular do Cartão de Eleitor n.º 31960, Grupo — 80159.

PROVÍNCIA DO UÍGE**Comissão Municipal Eleitoral de Ambuíla**

Maria Matoso Kasusu, membro da Comissão Municipal Eleitoral, por Miguel António Caleia, titular do Cartão de Eleitor n.º 83204, Grupo — 60230.

Comissão Municipal Eleitoral do Cangola

Sozinho Lucas Goveia, membro da Comissão Municipal Eleitoral, por Samuel Lisboa, titular do Cartão de Eleitor n.º 182422, Grupo — 60247.

Comissão Municipal Eleitoral do Kitexe

Vanza Leia Machado, membro da Comissão Municipal Eleitoral, por Kudikubikila António José Bulenvu, titular do Cartão de Eleitor n.º 101833, Grupo — 74585.

Comissão Municipal Eleitoral do Songo

Camilo M.A. Pedro, membro da Comissão Municipal Eleitoral, por Raimundo António Pedro, titular do Cartão de Eleitor n.º 97476, Grupo — 60059.

2.º — A presente Resolução entra em vigor à data da sua publicação.

Vista e aprovada pela Assembleia Nacional, em Luanda, aos 22 de Abril de 2022.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*. (22-3620-B-AN)

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS, PETRÓLEO E GÁS

Decreto Executivo n.º 228/22 de 8 de Junho

O Decreto n.º 51/92, de 16 de Setembro, e o Decreto n.º 87/06, de 1 de Novembro, outorgam à Concessionária Nacional os direitos mineiros de pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos nas áreas de concessão dos Blocos 17 e 17/06;

A Concessionária Nacional celebrou, com os Grupos Empreiteiros dos referidos Blocos, Contratos de Partilha de Produção, através dos quais a Total Energies Angola, na qualidade de Operador, assumiu a obrigação de executar as actividades acima mencionadas em nome e em representação do Grupo Empreiteiro;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 1 do artigo 68.º e n.º 2 do artigo 72.º, ambos da Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro — Lei das Actividades Petrolíferas, determino:

1. É autorizada a utilização partilhada das instalações do Bloco 17, para a produção do petróleo da Área de Desenvolvimento Begónia afecta ao Bloco 17/06.

2. O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

3. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás.

Publique-se.

Luanda, aos 26 de Maio de 2022.

O Ministro, *Diamantino Pedro Azevedo*.

(22-4202-A-MIA)